

## Plano de saúde não pode definir procedimento a ser utilizado em tratamento médico

Em ação interposta por uma paciente beneficiária de plano de saúde, mantido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), contra a União, a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), por unanimidade, negou provimento à apelação da União e deu provimento ao recurso da autora, mantendo a sentença, do Juízo Federal da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF, que julgou procedente o pedido para garantir tratamento médico à requerente.

Segundo o médico que assiste a autora, foram discutidas várias possibilidades



terapêuticas com a família da paciente, e a equipe médica optou pelo sistema menos invasivo, com preservação da mobilidade.

O relator, desembargador federal Jirair Aram Meguerian, em referência a precedente do STJ, argumentou não ser possível ao plano de saúde estabelecer o tipo de procedimento a ser utilizado em cada doença, pois compete ao profissional de saúde indicar a opção adequada para o tratamento de seu paciente.

Conforme o magistrado, o pedido da autora estava amparado em exames e laudos médicos emitidos por ortopedistas de diversas clínicas que atestavam a necessidade de a paciente se submeter a tratamento cirúrgico com urgência.

Quanto à apelação da União, o desembargador ressaltou que, embora o procedimento pleiteado pela autora não esteja contemplado nas tabelas médicas adotadas pelo mercado, essa não é

uma justificativa plausível, ensejando, portanto, indenização por danos morais causados à paciente, que, além de ter seu quadro de dores prolongados desnecessariamente, teve desgaste emocional.

Asseverou, ainda, o relator que não consta nos autos prova da União infirmando a orientação do médico assistente da autora no sentido de afastar a necessidade de a paciente se submeter ao procedimento pleiteado, tampouco demonstrando a sua ineficácia. Sendo assim, não há como se acolher a alegação de não ser possível sua concessão por não estar previsto nos protocolos do plano de saúde para aquela doença.

Segundo o magistrado, a parte autora somente recebeu autorização e custeio do procedimento cirúrgico necessário ao seu tratamento em cumprimento à decisão judicial que deferiu a antecipação da tutela, ou seja, embora sua situação fosse de urgência, à época do pedido no âmbito administrativo, a requerente teve que aguardar por quatro meses para ser atendida, apesar da gravidade de seu estado em função de dor crônica.

Com essas considerações, a Turma, nos termos do voto do relator, negou provimento à apelação da União e deu provimento ao recurso da autora. (Fonte: TRF1)

## CJF libera R\$1,58 bilhão em RPVs autuadas em junho de 2019



O Conselho da Justiça Federal (CJF) liberou aos tribunais regionais federais (TRFs) os limites financeiros no valor de R\$1.579.709.778,48 relativos ao pagamento das requisições de pequeno valor (RPVs), autuadas em junho de 2019, para um total de 157.529 processos, com 186.557 beneficiários.

Do total geral, R\$1.152.236.380,99 correspondem a matérias previdenciárias e assistenciais, a exemplo de revisões de aposentadorias, auxílio doença, pensões e outros benefícios, que somam 73.577 processos, com 88.286 beneficiários.

Para o TRF1, será destinado o total geral de R\$ 507.636.009,21, dos quais R\$ 380.434.634,34 correspondem a ações previdenciárias e assistenciais, envolvendo mais de 20 mil processos com 22.797 beneficiários.

O Conselho esclarece ainda que cabe aos TRFs, segundo cronogramas próprios, o depósito dos recursos financeiros liberados. Com relação ao dia em que as contas serão efetivamente liberadas para saque, esta informação deve ser buscada na consulta de RPVs disponível no portal do tribunal regional federal responsável.

Fonte: CJF

### Aniversariantes

**Hoje:** Juíza federal substituta Letícia Daniele Bossonario (Ilhéus), Mariana Vasconcelos Pereira (4ª Vara), Juan Levi Rodrigues Dourado (Vitória da Conquista), Carlos Henrique da Rocha Behrens (NUTEC) e Victor Ferreira da Silva Conceição (NUCJU). **Amanhã:** Gustavo Magalhães Barbosa (NUCJU), José Robson Santos da Silva (Campo Formoso), Edmilson Moreira Lima (Feira de Santana), George de Araújo Menezes (Itabuna) e Mayara Machado Nascimento (NUTEC). **Domingo:** Juiz federal Lincoln Pinheiro Costa (Ilhéus), Rúbio Rocha de Souza (Vitória da Conquista), Josemar Augusto de Oliveira Brito Junior (Barreiras), Ana Clara Barbosa de Sousa (Vitória da Conquista) e Lucília dos Santos Alves (Feira de Santana). **Segunda-feira:** Jorge Antônio Santos Reis (NUCJU), Maria das Graças Duarte Monteiro (SECAD), Miguel Fábio Lobo e Silva (Vitória da Conquista), Ana Marta de Deus Brasil de Carvalho (CEJUC), Julio Silva dos Santos (11ª Vara) e Cleber Duarte dos Santos (Viverde).

**Parabéns!**

## Pesquisa sobre Coleta Seletiva

### É RECICLÁVEL? Separe o lixo corretamente

Lixo Seco (Reciclável)	Lixo úmido (Orgânicos e não recicláveis)
<p><b>PLÁSTICO</b> Sacos, embalagens de material de limpeza, utensílios e talheres de plástico, tubos de pvc, isopor, etc</p> <p><b>PAPEL</b> Papel, papelão, revistas, cadernos, jornais, embalagens longa vida, etc</p> <p><b>METAL</b> Alumínio, bronze, cobre, latas, sucatas de ferro, fios, correntes, panelas, etc</p> <p><b>VIDRO</b> Copos, potes, frascos de perfume, medicamento, produtos de higiene e materiais de vidro, etc</p>	<p><b>ORGÂNICOS</b> -Restos de alimentos, cascas de frutas, pó de café, folhagens, etc</p> <p><b>NÃO RECICLÁVEIS</b> -Papel metalizado, celofane, carbono, resíduos de banheiros (papel higiênico, papel toalha, lenços de papel), papéis sujos (usados e engordurados) -Adesivos, acrílico, lâmpadas, espelhos, óculos, porcelana -Espanjas de aço, latas de produtos tóxicos</p>

O Serviço de Apoio à Gestão Socioambiental - SERAMB/SEMAD elaborou um questionário sobre Coleta Seletiva com o objetivo de identificar lacunas do conhecimento do corpo funcional da Seção Judiciária da Bahia sobre a coleta seletiva, bem como a prática deste procedimento.

O questionário foi encaminhado pelo JFH para todos os e-mail da Seção Judiciária da Bahia, devendo ser aberto preferencialmente no Google Chrome, e também pode ser acessado no link <https://bit.ly/2Y4X7VG>. Participe!

## SECBE recebe sugestões para o Manual do Beneficiário – Pro-Social

A Secretaria do Bem-Estar Social (Secbe/TRF1) comunica que está disponível, para sugestões e melhoria das informações, a minuta do Manual do Beneficiário do Pro-Social, que objetiva orientar, esclarecer e facilitar o acesso dos usuários quanto à utilização do Programa, pelo link <https://portal.trf1.jus.br/secbe/home-pro-social.shtml>.

Sugestões poderão ser encaminhadas até o dia 5/8 para o e-mail: [secbe@trf1.jus.br](mailto:secbe@trf1.jus.br).

## Definidas as diretrizes de horário de trabalho especial para lactantes



Em conformidade com a Resolução CJF 542/2019, o TRF 1ª Região alterou a Resolução Presi 25/2016, que dispõe sobre a concessão das licenças à gestante e à adotante e da licença-paternidade no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.

Com a publicação da Resolução Presi 8570892, as servidoras lactantes da 1ª Região, do quadro efetivo ou ocupante de cargo ou função comissionada, têm direito à prestação de serviço em jornada

de 6 horas diárias ininterruptas para amamentar os filhos com idade de até um ano.

A lactante poderá optar, também, pela realização de uma hora de descanso para amamentar seu filho, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Para a redução da jornada, a servidora deverá encaminhar, mediante processo PAe/SEI, requerimento à unidade de gestão de pessoas do órgão de origem, além de comprovar o aleitamento mensalmente por meio de atestado médico e autodeclaração.

A partir do primeiro dia do mês subsequente àquele em que a criança completar 12 meses de vida, a jornada regular será automaticamente restabelecida, ainda que seja mantido o aleitamento materno.

Fonte: TRF1

**EXPEDIENTE: Coordenação-Geral:** juiz federal Dirley da Cunha Júnior, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Fotos, distribuição, revisão e impressão:** Serviço de Comunicação Social - SERCOM. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmento Silva dos Santos. **Tiragem:** 4 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** [portal.trf1.jus.br](http://portal.trf1.jus.br). **E-mail:** [jfh@trf1.jus.br](mailto:jfh@trf1.jus.br).